

**COMUNICADO CONJUNTO**  
**ASSOCIAÇÕES DE MILITARES RECLAMAM O**  
**CUMPRIMENTO DA LEI**



Associações membros  
efectivos da EUROMIL

02/2002



**ASMIR**  
Associação dos Militares  
na Reserva e Reforma



**ANS**  
Associação Nacional de  
Sargentos



**AOFA**  
Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

1. Reunidos em 10 e 17 de Julho de 2002, dirigentes da **ASMIR**, da **ANS** e da **AOFA** procederam a uma breve análise da acção governativa na área da Defesa Nacional.
2. Apraz antes de mais assinalar que o actual Governo atribuiu verbas aos ramos que tornaram possível a recuperação de alguma capacidade operacional e que Suas Excelências os Ministro da Defesa Nacional e Secretário de Estado da Defesa e dos Antigos Combatentes vêm produzindo um discurso público, na defesa dos valores que enformam as Forças Armadas e da importância destas no todo nacional, de irrecusável valor pedagógico.
3. Continuam entretanto por resolver os problemas de índole socio-profissional que afectam os militares desde há alguns anos.
4. Para algumas dessas questões foi prometida solução com celeridade pelos responsáveis governamentais, nomeadamente as que têm a ver com pequenos mas significativos reequilíbrios na equidade interna e externa do sistema retributivo de oficiais, sargentos e praças, ficando quase certamente ainda por fazer, no entanto, a aproximação das remunerações dos militares às das categorias profissionais de referência, por todos reconhecida como necessária.
5. E se se compreende a necessidade de estudos aprofundados para, por exemplo, proceder a alterações na área do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), uma matéria existe que continua sem qualquer evolução, para perplexidade das associações face à clareza do respectivo enquadramento legal: o pagamento do complemento de pensão de reforma criado pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 25/2000, de 23 de Agosto.
6. Recorda-se que a consagração em lei desse complemento não foi mais do que a reposição de direitos existentes até à publicação do EMFAR aprovado com o Decreto-Lei nº 34-A/90, de 24 de Janeiro, e o restabelecimento de um quadro idêntico ao que vigora para os funcionários da Administração Pública.
7. Cumpre realçar que a suspensão da aplicação da Lei foi determinada por despacho pelo Ministro da Defesa Nacional anterior (o que se considera inaceitável num Estado de Direito), sem que o actual tenha reposto a legalidade, embora várias vezes alertado para a gravidade do problema. Reposição da legalidade que travaria de imediato o crescimento da dívida do Estado e poria termo à ameaça de prescrição por morte dos atingidos ainda mais chocante que a simples prescrição dos efeitos dos dispositivos legais.
8. A **ASMIR**, a **ANS** e a **AOFA** sentem-se por isso na obrigação de recordar (tanto mais urgentemente quanto se aproxima a data em que os ramos se vêem confrontados com a elaboração das respectivas propostas orçamentais) que a manutenção dessa suspensão configura um claro desrespeito pelas leis da República, contraditória até com o enaltecimento do esforço e sacrifício dos ex-combatentes que vem sendo feito por Sua Excelência o Ministro, com inequívoco prejuízo, ainda por cima, para um universo, os militares reformados, com muito menor capacidade de defesa do que os que se encontram noutra situação.

As Direcções da  
**ASMIR, ANS e AOFA**

